



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 41/2026

Piumhi, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Wellington da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Altera o artigo 3º, da Lei Ordinária n.2.800/2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências.” e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*.

Neste sentido, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do **Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o interesse público e a necessidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piúmhí - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Altera o artigo 3º, da Lei Ordinária n.2.800/2025 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências." e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de PIUMHI/MG, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Ordinária n.2.800 de 05 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º O número máximo de estagiários a ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal será de 5 (cinco) com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais."

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúmhí, 09 de fevereiro de 2026.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Altera o artigo 3º, da Lei Ordinária n.2.800/2025 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências." e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de PIUMHI/MG, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Ordinária n.2.800 de 05 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º O número máximo de estagiários a ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal será de 5 (cinco) com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais."

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 09 de fevereiro de 2026.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal